

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2024/2007

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, no período de 13 a 19 de Janeiro de 2007, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Dr. Emanuel Santos.

12 de Janeiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Portaria n.º 194/2007

O Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, estipula, no n.º 2 do artigo 3.º, que as percentagens referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do mesmo artigo são fixadas anualmente por portaria do Ministro das Finanças, sob proposta do Instituto de Seguros de Portugal, ouvida a comissão de acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, o seguinte:

1.º A percentagem referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, que incide sobre os salários seguros, é de 0,15 para o ano de 2007.

2.º A percentagem a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, é fixada em 0,85 para o ano de 2007, incidindo sobre o capital de remição das pensões em pagamento à data de 31 de Dezembro de 2006.

18 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Deliberação n.º 192/2007

O conselho directivo da Caixa Geral de Aposentações, I. P., reunido em sessão de 22 de Janeiro de 2007, usando das facultades conferidas pelos artigos 35.º, n.º 2, e 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delibera delegar, com poderes de subdelegação, em cada um dos directores dos serviços da Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Serafim Ribeiro Amorim;
Horácio Lopes Pereira Catroga;
Orlando Manuel Conceição Fernandes;
João Evangelista dos Santos Cartaxo; e
Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa;

os poderes para praticar actos de administração ordinária atinentes à actividade da Caixa Geral de Aposentações, I. P., e, exemplificativamente, os relativos às seguintes matérias: direito de inscrição na Caixa Geral de Aposentações, I. P., designadamente aquisição, conservação e perda da qualidade de subscritor ou contribuinte; contagem de tempo de serviço, nomeadamente por acréscimo e por retroacção, com os inerentes apuramento de dívidas de quotas e autorização do pagamento daquelas e dos encargos com pensões em prestações; gestão administrativa dos processos para atribuição de pensões e demais prestações, isto é, abertura, instrução e arquivo dos autos, nos termos do Estatuto da Aposentação e do Estatuto das Pensões de Sobrevida; autorização da realização e presidência de juntas médicas, incluindo as extraordinárias e de revisão; atribuição, incluindo o reconhecimento e a negação do direito, a fixação do montante, a comunicação aos interessados dos despachos proferidos sobre as pretensões por si deduzidas e o pagamento, nomeadamente a terceiro idóneo, de pensões e outras prestações, designadamente de pensões de aposentação e de reforma (Decretos-Leis n.ºs 498/72, de 9 de Dezembro, e 286/93, de 20 de Agosto, e Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro), de sobrevivência (Decretos-Leis n.ºs 142/73, de 31 de Março, e 322/90, de 18 de Outubro, e Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro), de subsídios por morte e compensação de despesas de funeral (Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro), de prestações familiares (Decretos-Leis

n.ºs 133-B/97, de 30 de Maio, e 176/2003, de 2 de Agosto), de subsídios vitalícios (Decreto-Lei n.º 134/79, de 18 de Maio), de pensões de preço de sangue (Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro), de pensões por condecorações (Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro) e de subvenções mensais vitalícias e de sobrevivência (Lei n.º 4/85, de 9 de Abril), bem como a fixação do montante e pagamento das pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País (Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro) e das pensões por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia (Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto) e das pensões cuja competência, originariamente do Ministério das Finanças, foi transferida para o extinto Montepio dos Servidores do Estado pelo Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março; rectificação, alteração e revogação das decisões finais; revisão, modificação do valor, designadamente por redução, e reversão de pensões; extinção da qualidade de aposentado, reformado, pensionista ou beneficiário; recuperação dos valores a mais creditados; cobrança coerciva de importâncias em dívida à Caixa Geral de Aposentações, I. P.; autorização e processamento dos pedidos de transferência de direitos à pensão nos termos do Decreto-Lei n.º 181/97, de 24 de Julho; confirmação e aceitação de encargos com pensões estabelecidos por legislação específica, nomeadamente pelos Decretos-Leis n.ºs 141/79, de 22 de Maio, 361/98, de 18 de Novembro, e Regulamentos (CEE) n.ºs 1408/71 e 574/72; instrução dos processos, fixação e pagamento de prestações por acidentes em serviço ou doenças profissionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro; abono e remição de pensões por desastre no trabalho e processamento de quaisquer outras pensões ou prestações cujo encargo ou pagamento tenha transitado ou venha a transitar para a Caixa Geral de Aposentações, I. P.

E mais lhes delega, nas mesmas condições, os poderes relativos à recepção de citações e notificações judiciais, à constituição de mandatários com poderes gerais forenses, com a facultade de estabelecer, e ainda os de confessar, transigir e desistir em quaisquer causas em que a Caixa Geral de Aposentações, I. P., seja interessada; ao exercício do direito de queixa, de constituição de assistente e de acusação particular, especialmente nos processos contra os autores de levantamentos ilícitos de importâncias creditadas em nome dos beneficiários de quaisquer prestações, após o falecimento destes; à designação de empregados da Caixa para, em representação desta, intervirem nos respectivos processos judiciais; à instauração e investigação de crimes contra a segurança social, designadamente os previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias, bem como à instrução e decisão, incluindo a aplicação de coimas, dos processos de contra-ordenação; à aquisição, oneração ou alienação de bens ou direitos da Caixa Geral de Aposentações, I. P., e à restituição e transferência de quotas, até ao valor de € 5000; à anulação de dívidas, designadamente com fundamento em prescrição; à abertura e movimentação de contas de depósito à ordem; e ao desenvolvimento e administração do *site* da Caixa Geral de Aposentações, I. P., na Internet, tendo, designadamente, em vista a sua utilização como canal de comunicação entre a CGA, os seus utentes e instituições congeneres.

Ficam excluídas da delegação de poderes as decisões relativas à fixação das pensões transitórias e definitivas do pessoal da Caixa Geral de Depósitos.

O conselho directivo delibera, ainda, determinar que as competências delegadas, excepto as relativas à recepção de citações e notificações judiciais e à constituição de mandatários, sejam exercidas conjuntamente por dois directores, bem como ratificar os actos praticados, nas matérias acima descritas, pelos referidos directores dos serviços da Caixa Geral de Aposentações, I. P., desde 1 de Novembro de 2006 até à entrada em vigor da presente delegação.

22 de Janeiro de 2007. — (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 2254/2007

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho do director-geral dos Impostos de 31 de Janeiro de 2007, faz-se público que a Direcção-Geral dos Impostos pretende proceder à abertura dos procedimentos concursais de selecção para os proventos dos seguintes cargos de direcção intermédia do 2.º grau:

Chefe da Divisão de Planeamento (DP), da Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI);

Chefe da Divisão de Sistemas de Informação (DSI), da Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI).

2 — Áreas de actuação:

Divisão de Planeamento (DP), com as atribuições constantes no n.º 20.1 do despacho n.º 23 089/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 9 de Novembro de 2005;